



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Dê-se conhecimento ao Governo
 2009.03.20
 O Presidente

Helder Jose
 O mesmo André
 2009.03.20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 À SESSÃO
 Distribui-se pelos Srs. Deputados
 2009.03.20
 O Presidente

EXMO SENHOR
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Sua Referência
 N.º Proc. 01.01

Sua Comunicação de

Nossa Referência
 014

Horta
 19-03-2009

Assunto: Projecto de Resolução – “Cria a Comissão Eventual para apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo Regional sobre a elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de cidade”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução que cria a Comissão Eventual para apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo Regional sobre a elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de cidade.

O Projecto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos nos artigos 119.º e 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projecto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Título: Projecto de Resolução
 Ass.: Cria a Comissão Eventual para apreciação dos Projectos de DR sobre a elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de cidade.
 Entrada n.º 11/2009 de 09/03/09
 Arquivo n.º 109
 O Responsável,
 LEGISLAÇÃO

Helder Guerreiro Marques da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 1416 Proc. N.º 109
 Data: 09/03/09 N.º 11/09

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Cria a Comissão Eventual para apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo Regional sobre a elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de cidade

A classificação de povoações, concretamente a elevação de certa Vila à categoria de cidade, constitui uma matéria cuja importância implica uma ponderação adequada em função dos diferentes requisitos legalmente tipificados.

Muito embora alguns desses requisitos sejam de verificação objectiva e, conseqüentemente, de simples confirmação, o facto é que a grande maioria dos índices de cuja verificação depende a elevação de uma vila à categoria de cidade reveste uma natureza complexa que envolve um estudo aprofundado.

Com efeito, para além dos tradicionais conceitos de centro e periferia, património e modernidade, inovação e tradição que moldam a visão de cidade, a criação de aglomerados urbanos na Região Autónoma dos Açores assume características muito próprias, assentes na sua dispersão insular por nove pequenas parcelas territoriais.

Por outro lado, importa reconhecer que a transição de vilas para cidades traduz todo um processo evolutivo e dinamizador que representa mais do que o reconhecimento de uma aspiração.

E se a apreciação em concreto desses factores exige uma análise particularizada, também o próprio enquadramento jurídico reveste alguma especificidade, patente, desde logo, na coexistência de regras consagradas em normativos de âmbito regional e nacional.

A manifesta importância e especialidade da matéria objecto dos projectos de decreto legislativo regionais que visam elevar as Vilas de Lagoa e Vila Franca

do Campo à categoria de cidade recomendam que a sua apreciação seja efectuada por uma comissão eventual especialmente constituída para o efeito, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos artigos 31.º, n.º 1, alínea d), e 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 43.º, 123.º e 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta o seguinte projecto de Resolução:

Artigo 1.º

É constituída a Comissão Eventual para apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo Regional n.ºs 2/2009 e 6/2009, que visam a elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de cidade, respectivamente.

Artigo 2.º

A Comissão tem por objecto analisar da conformidade técnico-jurídica e sociopolítica das respectivas pretensões, devendo dentro das suas competências emitir parecer fundamentado que habilite a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a deliberar.

Artigo 3.º

Na prossecução dos seus objectivos a Comissão deverá, de entre outros:

- a) Fomentar o debate público e a auscultação de entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objectivos;
- b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) Aceitar e discutir os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam municiar o processo de elementos factuais e histórico-científicos.

Artigo 4.º

A Comissão é composta por treze deputados, sendo sete do Partido Socialista, quatro do Partido Social Democrata, um do Partido Popular e um do Bloco de



GRUPO PARLAMENTAR
DO PARTIDO SOCIALISTA - AÇORES

Esquerda, podendo participar, sem direito a voto, os deputados do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico.

Artigo 5.º

No prazo de um ano a contar da sua constituição, a Comissão apresentará ao Plenário o respectivo relatório.

Horta, 19, de Março de 2009

O Presidente do Grupo Parlamentar

Hélder Guerreiro Marques da Silva